



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10275/2024

Ementa

Institui o Programa de Valorização dos Protetores de Animais.

Data da Norma

11/11/2024

Data de Publicação

20/11/2024

Veículo de Publicação

Edição nº. 5552

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14328/2024 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 10.275, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Programa de Valorização dos Protetores de Animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa de Valorização dos Protetores de Animais**, a ser coordenado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da atividade de proteção animal.

Art. 2º. São diretrizes do **Programa**:

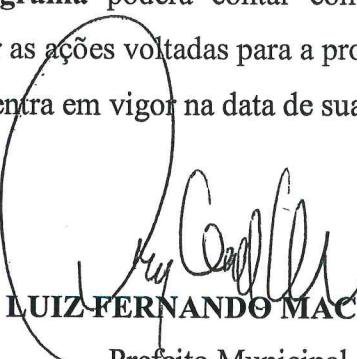
I - reconhecer e valorizar o trabalho voluntário dos protetores de animais, ressaltando sua importância para o bem-estar e proteção dos animais no município;

II - promover a conscientização e educação da população sobre a posse responsável, os direitos dos animais e a importância da adoção e esterilização como medidas para o controle populacional e o bem-estar animal;

III - desenvolver parcerias com instituições para oferecer capacitação e treinamento aos protetores de animais, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos no cuidado e manejo dos animais sob sua responsabilidade.

Art. 3º. O **Programa** poderá contar com apoio do Poder Público na sua execução, visando fortalecer as ações voltadas para a proteção animal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil